REQUERIMENTO Nº 438/2019
DATA: 14 DE OUTUBROP DE 2019

Solicita informações do Poder Executivo Municipal e Corpo de Bombeiros, referente ao prédio de madeira, situado nos lotes nº 03 e 04, da quadra nº 161, que serviu como primeiro Paço Municipal.

Senhor Presidente,

Este parlamentar requer, após deliberação do Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado cópia do presente ao Poder Executivo Municipal e ao Corpo de Bombeiros local, no sentido de buscar informações referente ao prédio de madeira, situado nos lotes nº 03 e 04, da quadra nº 161, que serviu como primeiro Paço Municipal.

As dúvidas formuladas têm como finalidade averiguar as condições de segurança no prédio que é hoje utilizado pela PROVOPAR e PASTORAL DA CRIANÇA.

No decorrer do corrente mês, setores da área de engenharia desta cidade indagaram este agente político no sentido de verificar as condições de segurança do local, pois, conforme relatos, o mesmo possui risco de desabamento, em especial na área de entrada do referido prédio.

Como é de conhecimento, a Lei Municipal nº 1.568 de 05 de dezembro de 1985 deu os passos iniciais para formalizar o tombamento do referido prédio histórico, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para que o Alcaide efetuasse os atos administrativos necessários para se levar a registro.

Ocorre que, ultrapassado quase 35 (trinta e cinco) anos, até o presente momento, o primeiro dever de um patrimônio tombado não vem sendo cumprido, qual seja, o de preservação.

> O tombamento é forma de intervenção do Estado na propriedade privada, que tem por objetivo a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, assim considerado, pela legislação ordinária, "o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação e fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excecional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (art. 1º do Decreto-Lei nº 25, de 30-11-37, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional).
> (...)
> O proprietário do bem tombado fica sujeito às seguintes obrigações:
> 1. Positivas: fazer as obras de conservação necessárias à preservação do bem ou, se não tiver meios, comunicar a sua necessidade ao órgão competente, sob pena de incorrer em multa correspondente ao dobra da importância em que foi avaliado o dano sofrido pela

> coisa (art. 19); em caso de alienação onerosa do bem, deverá assegurar ao direito de preferência da União, Estado e Municípios, nessa ordem, sobe pena de nulidade do ato, sequestro do bem por qualquer dos titulares do direito de preferência e multa de 20% do valor do bem a que ficam sujeitos o transmitente e o adquirente; as punições serão determinadas pelo Poder Judiciário (art. 22). Se o bem tombado for público, será inalienável, ressalvada a possibilidade de transferência entre União, Estados e Municípios (art. 11);[1]

No entanto, este importante espaço é utilizado diariamente em benefício da população necessitada de nosso Município, atendendo diversas famílias em vulnerabilidade social. Portanto, o risco da estrutura compromete um grande número de pessoas.

Deste modo, com o objetivo de tutelar esta comunidade, bem como, atender aos anseios do interesse público, requer:

a) Que o Exmo. Sr. Prefeito informe se o antigo prédio o qual abrigou o primeiro paço Municipal encontra-se atualmente efetivamente tombado, com os registros necessários ao seu implemento;
b) Se na concessão de alvará a atual estrutura foi aprovada pelo setor de defesa civil do Município, bem como, se há alguma medida de segurança implementada, em especial, quanto a desastre e incêndio, considerando a estrutura antiga e de madeira.
c) Por fim, seja encaminhada cópia ao Corpo de Bombeiros indagando se realiza ou já realizou alguma vistoria preventiva, para evitar eventuais eventos danosos que possam ocorrer no local.

Por ser a presente medida uma demanda **necessária** e **urgente**, peço o apoio dos parlamentares para a aprovação desta matéria!

Nestes termos, pede deferimento.

Salda das Sessões, 14 de outubro de 2019.

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 14/10/19
Obtendo o seguinte resultado.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Adelar Neumann - 1º Secretário

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo,** 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2010., pág. 138, 143-144.